



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2002:

Define o novo enquadramento institucional da actividade do Governo em matéria de sociedade da informação, da inovação e do governo electrónico 7298

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1474/2002:

Cria a zona de caça municipal de Teixeira, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Teixeira 7302

Portaria n.º 1475/2002:

Cria a zona de caça municipal de Ala, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Ala, Meles, Brinço e Carrapatinha 7303

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2002

O Programa do XV Governo Constitucional considera a sociedade da informação e do conhecimento, nomeadamente os seus vectores da inovação e do conhecimento, como uma oportunidade para alterar as relações entre os cidadãos e o Estado, para reinventar a organização do Estado, orientando-o para os cidadãos, e para reforçar a competitividade económica, com destaque para o sector de tecnologias de informação e comunicação. Aposta, ainda, na indução de uma cultura empreendedora e de um clima favorável à inovação na sociedade portuguesa, elementos determinantes para um novo modelo de desenvolvimento baseado no aumento da produtividade. Continuar o esforço de recuperação do atraso estrutural implica não apenas crescer, mas crescer muito mais rapidamente que a média dos nossos parceiros.

Para a concretização desta aposta fundamental importa definir uma visão estratégica global que associe o desenvolvimento da sociedade da informação aos principais desafios da sociedade portuguesa e centralizar esforços na operacionalização das políticas definidas. Este desiderato requer a adopção de uma perspectiva integrada e transversal a toda a actividade do Governo bem como a articulação política e operacional entre os membros do Governo.

Neste âmbito, este diploma pretende definir o novo enquadramento institucional da actividade do Governo em matéria da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico.

O impacto dos avanços tecnológicos associados às tecnologias da informação e das comunicações vem gerando, como é amplamente reconhecido, um progressivo aumento da importância da criação, circulação e utilização de informação no contexto da actividade económica, o que tem levado ao emergir da sociedade da informação e do conhecimento.

Os Portugueses têm de beneficiar plena e quotidianamente de todas as vantagens que a sociedade da informação e do conhecimento oferece. Aumentar a adesão, a confiança e a motivação no acesso à Internet são objectivos fulcrais neste domínio. Combater a exclusão digital é uma das prioridades.

O Governo entende que a generalização da ligação à Internet em banda larga — todos *on line* com todos — é uma condição indispensável para a criação de uma economia do conhecimento. No entanto, para gerar crescimento económico, a conectividade tem de ser traduzida em actividades económicas: novos serviços, aplicações e conteúdos que permitam criar novos mercados, reduzir custos e aumentar a produtividade.

O Conselho Europeu de Sevilha (21 e 22 de Junho de 2002) aprovou o «Plano de acção e-Europe 2005: Uma sociedade da informação para todos», o qual tem como objectivos fomentar a criação de emprego, impulsionar a produtividade, modernizar os serviços públicos e oferecer a todos a oportunidade de participarem na sociedade da informação. O Governo assume como seus os objectivos deste plano de acção, na convicção que importa dar um novo impulso qualitativo, que coloque Portugal noutra patamar, rumo à massificação no acesso em banda larga à Internet.

É neste contexto que o governo electrónico constitui uma excelente oportunidade para desencadear um pro-

cesso de transformação das estruturas organizacionais do Estado, apoiado nas tecnologias de informação e das comunicações, com o objectivo de assegurar a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos, a redução dos custos de funcionamento do Estado e a criação de valor na economia, promovendo muitas e variadas oportunidades de novos negócios.

O governo electrónico deverá contribuir para alterar a percepção que os cidadãos têm de uma administração pública, que se quer moderna, inovadora e empreendedora.

Um dos objectivos do plano e-Europe 2005 é dar configuração electrónica a todos os serviços públicos. Uma administração pública eficiente é vital para elevar a produtividade e o nível de desenvolvimento de Portugal.

No domínio da inovação, pretende-se dinamizar as infra-estruturas, os programas e os apoios existentes de forma a adicionar coerência ao sistema já existente. Neste contexto, deve-se promover uma diferenciação dos instrumentos e projectos de apoio de acordo com as empresas alvo, através da selecção de medidas e instrumentos adequados para suporte à inovação, no âmbito do QCA III.

Adicionalmente, o Governo irá dinamizar diversos serviços e apoios, através de parcerias e projectos com as infra-estruturas relevantes, nomeadamente a prestação de serviços de apoio tecnológico orientados para as necessidades de diferentes tipos de empresas alvo, a formação de redes e parcerias entre fornecedores de conhecimentos e tecnologias e os seus receptores finais, o desenvolvimento de condições favoráveis à transferência internacional (do estrangeiro para Portugal, mas também de Portugal para outros países) de tecnologia e à utilização de conhecimentos e a promoção e valorização de resultados de I&D.

Estes desígnios, pelo seu cariz transversal, devem partir de uma visão clara, de uma estratégia coerente, que mobilize o Governo como um todo. Daí a opção no sentido de criar uma estrutura de coordenação (sob a forma de unidade de missão) junto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro que execute as medidas de política nas áreas da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico.

Importa igualmente adaptar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, por forma a enquadrar o disposto neste domínio no novo contexto resultante da centralização das matérias da sociedade da informação e da inovação. Procede-se, assim, à introdução de alterações ao nível das estruturas de gestão e de apoio técnico da Intervenção Operacional da Sociedade da Informação, mormente no que se refere ao eixo prioritário «Estado aberto — Modernizar a Administração Pública», bem como a consequente desagregação da estrutura de apoio até agora partilhada com a Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Incumbir o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro de promover a dinamização, a coordenação e o acompanhamento da actuação governativa em matéria da inovação, nomeadamente o Programa Integrado de Apoio à Inovação (PROINOV), da sociedade da informação e do governo electrónico, de acordo com o Pro-

grama do Governo e com as metas impostas pela União Europeia, designadamente:

- a) Definir, em articulação com todos os ministros, as linhas de orientação estratégica e respectivas metas para as áreas da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico;
- b) Acompanhar a execução e determinar a avaliação das medidas tomadas pelo Governo nos domínios da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho de Ministros um relatório de execução das medidas para as áreas da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico, bem como os cenários prospectivos ao nível nacional e internacional que balizem as linhas de orientação estratégica para o ano seguinte.

2 — Criar, na dependência directa do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento, estrutura de apoio ao desenvolvimento da política governamental em matéria de inovação, sociedade da informação e governo electrónico, à qual compete actuar no âmbito das seguintes áreas:

- a) Inovação, nomeadamente no que respeita ao Programa Integrado de Apoio à Inovação (PROINOV);
- b) Governo electrónico (*e-government*);
- c) Economia digital, nomeadamente no que respeita ao recurso a transações digitais;
- d) Cidadãos com necessidades especiais na sociedade da informação, nomeadamente no que respeita à Iniciativa Nacional para os Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação (ACESSO);
- e) Acesso generalizado à Internet, nomeadamente no que respeita à sua ampla utilização pelos cidadãos.

3 — Estabelecer como atribuições da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento:

- a) Propor e promover a aplicação das medidas da política na área da sociedade da informação e do governo electrónico e assegurar a coordenação da execução do Programa do Governo para esta área, bem como das linhas de política definidas ao nível da União Europeia, nomeadamente no âmbito dos planos de acção e-Europe 2002 e 2005;
- b) Acompanhar a execução das medidas de política pública na área da inovação, bem como da «Estratégia de Lisboa»;
- c) Participar, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, na elaboração do relatório anual que permitirá preparar as posições nacionais aos conselhos europeus extraordinários que, no 1.º semestre de cada ano, avaliarão o acompanhamento das decisões tomadas no âmbito comunitário sobre as matérias decididas no Conselho Europeu de Lisboa, de 2000;
- d) Dar parecer sobre as iniciativas legislativas com impacto no desenvolvimento das áreas da inovação, sociedade da informação e governo electrónico;

- e) Coordenar e desenvolver acções associadas à evolução do portal do Governo;
- f) Propor, de forma contínua, a actualização e a adaptação da estrutura organizacional da Administração Pública no âmbito da matéria definida no n.º 1, privilegiando o princípio da racionalidade de recursos e da eficiência operacional.
- g) Assegurar a concretização dos objectivos inseridos no âmbito dos programas e iniciativas referidos no n.º 2;
- h) Promover a participação dos diversos agentes do Sistema Nacional de Inovação e relacionados com a sociedade da informação e dos representantes da sociedade civil e das empresas na definição das políticas de inovação e de sociedade da informação;
- i) Dinamizar, sob orientação do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, um fórum de reflexão com personalidades de reconhecido mérito e entidades privadas, denominado *Partenariado para a Sociedade da Informação*;
- j) Assegurar a avaliação da execução das medidas públicas no âmbito do definido no n.º 1;
- l) Assegurar a produção de indicadores estatísticos no âmbito da inovação e da sociedade da informação, de acordo com as necessidades nacionais e com as determinações da União Europeia;
- m) Promover a realização de análises prospectivas dos contextos nacional e internacional ao nível da inovação e da sociedade da informação, de forma a orientar as políticas e as medidas a implementar;
- n) Estudar formas de aprofundamento da democracia pela utilização das tecnologias de informação;
- o) Aprovar os projectos de alcance e operacionalidade transversal, referentes aos domínios de execução do «plano de acção e-Europe 2005», nomeadamente os projectos portal do cidadão, portal das empresas, compras electrónicas, infra-estruturas e plataformas tecnológicas da Administração Pública, nos termos a definir no regulamento a aprovar no prazo de 90 dias por despacho do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, ouvida a Comissão Interministerial prevista no n.º 14;
- p) Dar parecer obrigatório sobre os demais projectos, com implicações nos domínios referidos na alínea o), a desenvolver na área das tecnologias de informação, no âmbito dos serviços e organismos da administração central do Estado, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, nos termos a definir no regulamento previsto na alínea anterior;
- q) Submeter, trimestralmente, ao Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro um relatório da execução física e financeira das atribuições agora cometidas.

4 — Determinar que as funções de coordenação do Programa Integrado de Apoio à Inovação (PROINOV), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2001, de 24 de Maio, são asseguradas pelo gestor da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento, não lhe sendo, pelo seu desempenho, devido qualquer acréscimo remuneratório.

5 — Determinar que o prazo para a execução da missão corresponde ao da vigência do III Quadro Comunitário de Apoio, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

6 — Determinar que a gestão da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento incumbe a um gestor, com o estatuto de encarregado de missão nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a quem compete a prática de todos os actos necessários à consecução das atribuições da Unidade, neles se incluindo os inerentes à concretização dos programas compreendidos nas áreas mencionadas no n.º 2.

7 — Determinar que o gestor da Unidade de Missão é coadjuvado, no exercício das suas funções, por dois coordenadores, com o estatuto de encarregados de missão, nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

8 — Estabelecer que compete aos coordenadores a que se refere o número anterior a prática de todos os actos necessários à consecução das responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo gestor da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento.

9 — Determinar que o apoio técnico e administrativo à Unidade de Missão é assegurado por funcionários e agentes da administração pública central, regional ou local, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, e técnicos de empresas públicas ou privadas, podendo, ainda, quando as circunstâncias o aconselharem, haver recurso a contratos de trabalho a termo certo, nos termos da lei geral do trabalho, os quais caducarão com a extinção da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento.

10 — Estabelecer que o apoio logístico ao funcionamento da Unidade de Missão é assegurado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, que garante, nomeadamente, a sua instalação.

11 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento são suportados pela Presidência do Conselho de Ministros.

12 — Determinar que a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento poderá ainda recorrer a financiamentos disponíveis no QCA III, no quadro dos regulamentos em vigor.

13 — Determinar que a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento deve apresentar no prazo de 90 dias:

- a) Um relatório de avaliação, do qual constem todas as iniciativas, programas e estruturas do Governo, de carácter horizontal ou sectorial, com impacte nas áreas da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico;
- b) Um plano estratégico e operacional para a inovação, a sociedade da informação e o governo electrónico.

14 — Criar a Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento, na dependência directa do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e por ele presidida, à qual compete:

- a) Propor, de forma calendarizada, estratégias de desenvolvimento integrado para a inovação, a sociedade da informação e o governo electrónico;
- b) Promover a articulação dos diversos programas e iniciativas para a inovação e a sociedade da informação, no que respeita à sua execução;

- c) Debater, aprovar e actualizar o elenco das responsabilidades dos diferentes ministérios e organismos públicos no âmbito acima referido;
- d) Acompanhar a execução do «Plano de acção e-Europe 2005: Uma sociedade do conhecimento para todos» e de outros programas da União Europeia no âmbito da inovação, da sociedade da informação e do governo electrónico.

15 — Estabelecer que a Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento reúne trimestralmente e tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro de Estado e das Finanças;
- b) Um representante do Ministro de Estado e da Defesa Nacional;
- c) Um representante do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas;
- d) Um representante do Ministro da Administração Interna;
- e) Um representante do Ministro da Justiça;
- f) Um representante do Ministro da Presidência;
- g) Um representante do Ministro dos Assuntos Parlamentares;
- h) Um representante do Ministro da Economia;
- i) Um representante do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- j) Um representante do Ministro da Educação;
- l) Um representante do Ministro da Ciência e do Ensino Superior;
- m) Um representante do Ministro da Cultura;
- n) Um representante do Ministro da Saúde;
- o) Um representante do Ministro da Segurança Social e do Trabalho;
- p) Um representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação;
- q) Um representante do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

16 — Estabelecer que a Comissão Interministerial a que se refere o número anterior integra também o gestor da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento.

17 — Determinar que o representante de cada membro do Governo na Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento promova, em estreita articulação com a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento, o acompanhamento da instituição das medidas para a inovação, a sociedade da informação e o governo electrónico, no respectivo ministério, garantindo uma execução eficiente e eficaz.

18 — Determinar que o secretariado executivo da Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento é assegurado pela Unidade de Missão Inovação e Conhecimento, competindo-lhe designadamente:

- a) Preparar as reuniões da Comissão e redigir as respectivas actas;
- b) Reunir informação relevante para o funcionamento da Comissão, designadamente junto dos respectivos ministérios;
- c) Preparar relatórios e outros elementos a apreciar pela Comissão;
- d) Assegurar a representação no grupo de trabalho previsto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2001, de 8 de Janeiro.

19 — Determinar que o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Interministerial é assegurado pela Unidade de Missão Inovação e Conhecimento.

20 — Determinar que a Comissão Interministerial para a Inovação e Conhecimento sucede à Comissão Interministerial para a Sociedade da Informação na competência prevista no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2001, de 8 de Janeiro.

21 — Determinar a cessação do exercício de funções do pessoal que presta serviço no âmbito do Gabinete do Programa Integrado de Apoio à Inovação (PROINOV) e da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia, no que respeita à Iniciativa Nacional para os Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação (ACESSO).

22 — Exonerar, a seu pedido, a licenciada Maria Alexandra dos Santos Vilela do cargo de gestora do eixo prioritário «Estado aberto — Modernizar a Administração Pública», da Intervenção Operacional da Sociedade da Informação (IOSI), constante do n.º 4 do anexo I à Resolução n.º 27/2000, de 16 de Maio, cessando, em consequência, as funções de gestora do eixo prioritário «Qualificar para modernizar a Administração Pública», que assegurava em acumulação.

23 — Alterar os artigos 2.º e 4.º do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, nos termos previstos no anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

24 — Determinar que sejam revogados:

- a) A resolução, da Presidência do Conselho de Ministros, n.º 114/2000 (2.ª série), de 18 de Agosto;
- b) Os n.ºs 4 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/99, de 26 de Agosto;
- c) O n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/99, de 26 de Agosto;
- d) Os n.ºs 4, 5, 6 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2001, de 24 de Maio;
- e) O despacho n.º 8400/2000 (2.ª série), de 1 de Novembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Abril de 2000;
- f) O despacho n.º 23 632/2001 (2.ª série), de 29 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Novembro de 2001;
- g) O despacho conjunto n.º 729/2001, de 19 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 2001, com a alteração introduzida pelo despacho conjunto n.º 177/2002, de 18 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Março de 2002, o despacho n.º 22 613/2001 (2.ª série), de 12 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Novembro de 2001, e o despacho n.º 5283/2002 (2.ª série), de 18 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Março de 2002.

25 — Determinar a produção de efeitos do presente diploma a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Outubro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

(alterações aos artigos 2.º e 4.º do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio)

«2.º

Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social

- 1 —
- 2 — É nomeado gestor do eixo prioritário ‘Qualificar para modernizar a Administração Pública’, a fim de conceder o necessário apoio ao gestor mencionado no n.º 1 no exercício das suas funções, o licenciado Manuel dos Santos Moura Fernandes, com o estatuto de encarregado de missão, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo o abono de despesas de representação, a director de serviços, com um acréscimo de montante equivalente a 15% do total desses valores.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)

8 — É criada a estrutura de apoio técnico do eixo prioritário ‘Qualificar para modernizar a Administração Pública’, que funciona na directa dependência do respectivo gestor, cuja natureza é a de estrutura de projecto, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, a fim de lhe conceder o necessário apoio.

9 — A estrutura de apoio técnico referida no número anterior sucede à estrutura de projecto do PROFAP, do QCA II, a que se refere o despacho conjunto de 1 de Agosto de 1994, publicado em 27 de Agosto de 1994, com a redacção dada pelo despacho conjunto de 22 de Fevereiro de 1995, publicado em 16 de Maio de 1995, e integra no máximo 11 membros.

10 — Compete à estrutura de apoio técnico, nomeadamente:

- a) Prestar apoio à realização e acompanhamento das acções de divulgação;
- b) Preparar as reuniões e deliberações do gestor e da unidade de gestão;
- c) Organizar os processos relativos a cada projecto, de acordo com as normas usuais estabelecidas, com as adaptações e especificidades próprias da Intervenção Operacional;
- d) Instruir e apreciar as candidaturas de projecto, verificando, designadamente, o seu enquadramento na Intervenção Operacional e o cumprimento das condições de acesso previstas;
- e) Formular pareceres técnicos sobre a viabilidade dos projectos que permitam ao gestor fundamentar as suas decisões;

- f) Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponda a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora durante os anos indicados;
- g) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução da Intervenção Operacional;
- h) Verificar os elementos de despesa relativos aos projectos e acções aprovados;
- i) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da Intervenção Operacional;
- j) Preparar os pedidos de pagamento da contribuição comunitária;
- l) Efectuar os processamentos dos pagamentos aos beneficiários;
- m) Prestar apoio à preparação dos relatórios e execução da Intervenção Operacional;
- n) Praticar os demais actos necessários à boa execução da Intervenção Operacional.

11 — As despesas com o funcionamento da estrutura de apoio técnico que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica relativa à Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, sendo as restantes despesas suportadas pelo orçamento do IEFP, com excepção das relacionadas com a gestão do eixo prioritário 'Qualificar para modernizar a Administração Pública', que são suportadas pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

12 — (*Anterior n.º 10.*)

13 — Durante o corrente ano económico o processamento de despesas referentes ao eixo prioritário 'Qualificar para modernizar a Administração Pública' é feito de harmonia com a actual expressão orçamental.

4.º

Intervenção Operacional da Sociedade da Informação

1 — O gestor da Intervenção Operacional da Sociedade da Informação (IOSI), nomeado nos termos do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2002 (2.ª série), de 24 de Agosto, é apoiado, no exercício das suas funções, pelos gestores dos eixos prioritários da IOSI.

2 — Os gestores dos eixos prioritários 'Desenvolver competências', 'Portugal digital' e 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública' têm o estatuto de encarregados de missão, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as remunerações correspondentes a director-geral.

3 — É nomeado gestor do eixo prioritário 'Portugal digital' o licenciado Pedro André Ferreira da Costa Martins, com o estatuto de encarregado de missão, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, para conceder o necessário apoio ao gestor mencionado no n.º 1 no exercício das suas funções, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo o abono de despesas de representação, a director-geral.

4 — A gestão do eixo prioritário 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública' é assegurada, em acumulação, pelo gestor do eixo prioritário 'Portugal digital', não lhe sendo, pelo seu desempenho, devido qualquer acréscimo remuneratório.

5 — (*Anterior n.º 6.*)

6 — O Gabinete de Gestão da IOSI funciona na directa dependência do gestor da IOSI e integra um número máximo de 21 membros, incluindo 2 chefes de projecto.

7 — Os chefes de projecto do Gabinete de Gestão da IOSI são nomeados por despacho do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios, incluindo abono das despesas de representação, a directores de serviços, com um acréscimo de montante equivalente a 15% do total desses valores.

8 — (*Anterior n.º 9.*)

9 — A estrutura de apoio técnico da IOSI (Gabinete de Gestão da IOSI) assegurará igualmente o apoio ao gestor dos eixos prioritários 'Portugal digital' e 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública', transitando para esta estrutura os três elementos em regime de trabalho a termo certo actualmente afectos à estrutura de apoio do eixo prioritário 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública'.

10 — As despesas inerentes à instalação e funcionamento da IOSI consideradas elegíveis para efeitos de co-financiamento por fundos comunitários são suportadas por verbas previstas para a assistência técnica à IOSI, sendo as restantes despesas asseguradas pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sem prejuízo de até final do ano de 2002 se manter a mesma expressão orçamental.

11 — (*Anterior n.º 15.*)»

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS

Portaria n.º 1474/2002

de 20 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Arganil: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Teixeira (processo n.º 3234-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Teixeira, com o número de pessoa colectiva 680036512 e sede em Teixeira, 3300 Arganil.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Teixeira, município de Arganil, com a área de 1842,40 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;

- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

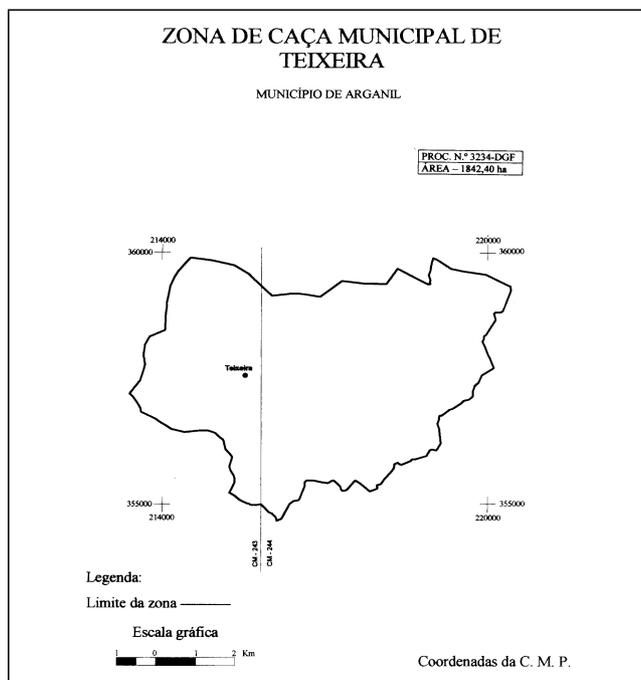
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Outubro de 2002.



Portaria n.º 1475/2002
de 20 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Macedo de Cavaleiros:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Ala (processo n.º 3239-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Ala, Meles, Brinço e Carrapatinha,

com o número de pessoa colectiva 505307774 e sede em Ala, Macedo de Cavaleiros.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Ala, município de Macedo de Cavaleiros, com a área de 3098,6730 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

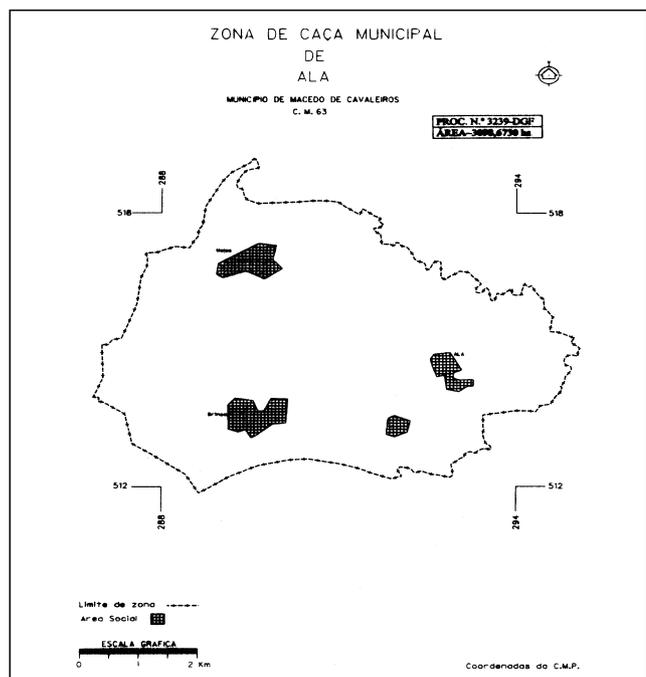
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Outubro de 2002.



AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 25	5,36
E-mail 250	38,68
E-mail 500	65,45
E-mail 1000	119,00
E-mail+25	11,31
E-mail+250	81,34
E-mail+500	130,90
E-mail+1000	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 Acessos	19,33
250 Acessos	43,22
500 Acessos	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001)	610,26	711,97
CD histórico (1970-1979)	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989)	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999)	228,29	253,77
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	68,60	89,70
2.ª série	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série	68,60	89,70

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa